



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Gabinete
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

ATA DA **215ª** (DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/MF Nº 00.359.877/0001-73

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O Nº 5350000034-8

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, por meio eletrônico, os acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizaram a **215ª** (ducentésima décima quinta) **Assembleia Geral Extraordinária**, tratada nos autos do Processo nº 00111-00005981/2023-74. Presidiu a Assembleia, representando o Acionista Majoritário, Distrito Federal, o Procurador do Distrito Federal, **Julião Silveira Coelho**, atuando em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal - **Ludmila Lavocat Galvão**, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 39.353/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF, em 16 de novembro de 2018. Representou o Acionista Minoritário, União, o Procurador da Fazenda Nacional, **Luiz Frederico de Bessa Fleury**, atuando em nome da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria de designação de representante da União nº 64, de 09 de março de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de março de 2023, edição 50, seção 2, página 38. Iniciando, o representante do Acionista Majoritário, dispensando a formalidade do art. 34, inc. VI, do Estatuto Social da Terracap, deu início aos trabalhos, convidando a mim **Gesiel Pereira de Sousa** – Assessor Especial na Assessoria dos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia. Em seguida, os Acionistas verificaram a pauta de reunião, prot. 122023851, com a seguinte **Ordem do Dia**: Alteração do Estatuto Social da Terracap. O Procurador do Distrito Federal, representante do Acionista Majoritário, apresentou o voto, prot. 125088835, nos termos a seguir: **INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. ASSUNTO: 215ª Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se da 215ª Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a ser realizada em 23 de outubro de 2023, às 15h, consoante ofício de convocação encaminhado a esta PGDF (122033328). Na pauta consta o seguinte item: 1) Alteração do Estatuto Social da Terracap. O voto do Distrito Federal é pelo acolhimento das propostas de alteração dos artigos 22, 36 e 38 do Estatuto Social da TERRACAP, mas pela rejeição das propostas de alteração do artigo 24 e de inserção do artigo 103, nos termos da Nota Técnica n. 320/2023 - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (124779461) e do Parecer Jurídico n. 469/2023 - PGDF/PGCONS (124689311). Por fim, ainda conforme o Parecer Jurídico n. 469/2023, recomenda-se que não se utilize, na nova redação do artigo 38, a expressão “requisição”, uma vez que esta possui conotação própria na esfera jurídica. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 23 de outubro de 2023. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO. Procuradora-Geral do Distrito Federal. JULIÃO SILVEIRA COELHO. Procurador do Distrito Federal.** Subsequindo, o **Procurador da Fazenda Nacional**, apresentou na sequência sua manifestação nos termos a seguir: *Processo nº 10951.107657/2023-14. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assunto: Assembleia Geral Extraordinária. Despacho: Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia*

Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que se realizará em 23 de outubro de 2023, a votar pela alteração do estatuto social, conforme a proposta apresentada pela administração da Companhia, constante do Anexo I. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 17 de outubro de 2023. DARIO CARNEVALLI DURIGAN. Secretário Executivo do Ministério da Fazenda. ANEXO I. VERSÃO A SER APROVADA. ANEXO AO DESPACHO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TERRACAP.

Estatuto atual	Proposta a ser aprovada
<p><i>Art. 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração: (...)</i></p> <p><i>§1º - A Auditoria Interna – AUDIT será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e deverá zelar pela adequação do controle interno, pela efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e pela confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.</i></p> <p><i>§2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a Terracap, decidir “ad referendum” do Conselho de Administração, nos limites da atribuição deste órgão.</i></p> <p><i>§3º - As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do §2º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira</i></p>	<p><i>Art. 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração: (...)</i></p> <p><i>§1º - A Auditoria Interna – AUDIT será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e deverá zelar pela adequação do controle interno, pela efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e pela confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.</i></p> <p><i>§2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a Terracap, decidir “ad referendum” do Conselho de Administração, nos limites da atribuição deste órgão.</i></p> <p><i>§3º - As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do §2º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato. §4º Na designação do Controlador Interno devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:</i></p> <p><i>I - Ser profissional com notório conhecimento em temas correlatos a área de Controle Interno;</i></p> <p><i>II - Ter experiência comprovada de pelo menos 10 (dez) anos em posição de liderança e/ou gerência em temas correlatos a área de Controle Interno; e</i></p> <p><i>III - Ter formação superior desejável em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.</i></p> <p><i>§5º O Controlador Interno poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada, quando requisitado, na condição de assessoramento especial, em subsídio ao processo deliberativo, porém sem direito a voto decisório ou/e de gestão na Empresa.</i></p>

<p><i>Art. 24 - A Diretoria é o órgão de deliberações colegiadas responsável pela administração da Terracap e execução das ações corporativas em observância da Lei, e compõe-se de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Comercialização, um Diretor Técnico, um Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico, um Diretor Jurídico e um Diretor de Novos Negócios, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para o mesmo cargo.</i></p>	<p><i>Art. 24 - A Diretoria é o órgão de deliberações colegiadas responsável pela administração da Terracap e execução das ações corporativas em observância da Lei, e compõe-se de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Comercialização, um Diretor Técnico, um Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico, um Diretor Jurídico e um Diretor de Novos Negócios, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para o mesmo cargo.</i></p> <p><i>Parágrafo Único. Não será considerada como recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Terracap</i></p>
<p><i>Art. 38 - O Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:</i></p> <p><i>I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à regularização de ocupações dos imóveis rurais e glebas rurais de propriedade da Terracap, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;</i></p> <p><i>II - coordenar, em todas as suas etapas, a elaboração e o desenvolvimento de projetos de parcelamento do solo rural, com vistas à promoção da regularização fundiária;</i></p> <p><i>III - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à concessão em glebas e imóveis com características rurais inseridos em zona urbana, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;</i></p> <p><i>IV - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas a atender à política habitacional de interesse social empreendida pelo Distrito Federal, ressalvada a competência da DICOM;</i></p> <p><i>V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, no tocante às funções e atividades da Terracap;</i></p> <p><i>VI - propor normas e estudos técnicos necessários ao exercício das atividades da Terracap referentes à política habitacional, à política de regularização</i></p>	<p><i>Art. 38 - O Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:</i></p> <p><i>Excluído</i></p> <p><i>Excluído</i></p> <p><i>I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas a atender à política habitacional de interesse social empreendida pelo Distrito Federal, ressalvada a competência da DICOM;</i></p> <p><i>II - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, no tocante às funções e atividades da Terracap;</i></p> <p><i>III - propor normas e estudos técnicos necessários ao exercício das atividades da Terracap referentes à política habitacional, à política de regularização urbana de interesse social e aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;</i></p>

<p><i>urbana de interesse social, à política de regularização rural e aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;</i></p> <p><i>VII - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da Terracap visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;</i></p> <p><i>VIII - planejar, coordenar e promover a realização das atividades destinadas à regularização fundiária de ocupações por Entidades Religiosas ou de Assistência Social e de Associações e Entidades sem fins lucrativos; e,</i></p> <p><i>IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou de terminadas pela Diretoria Colegiada.</i></p>	<p><i>Excluído</i></p> <p><i>IV - planejar, coordenar e promover a realização das atividades destinadas à regularização fundiária de ocupações por Entidades Religiosas ou de Assistência Social e de Associações e Entidades sem fins lucrativos; e,</i></p> <p><i>V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou de terminadas pela Diretoria Colegiada.</i></p>
<p>NÃO CONSTA NA VERSÃO ATUAL</p>	<p><i>*Art. 103 - A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap disponibilizará e custeará apoio técnico e operacional, conforme limites estipulados e aprovados por sua Diretoria Colegiada, para que as suas Empresas Subsidiárias possam desenvolver suas atribuições finalísticas.</i></p>

Assim, a alteração estatutária foi aprovada nos termos do voto do acionista Majoritário, sendo pelo *acolhimento das propostas de alteração dos artigos 22, 36 e 38 do Estatuto Social da TERRACAP, mas pela rejeição das propostas de alteração do artigo 24 e de inserção do artigo 103, nos termos da Nota Técnica n. 320/2023 - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (124779461) e do Parecer Jurídico n. 469/2023 - PGDF/PGCONS (124689311).* Finalizando esta Assembleia, o Representante do acionista Distrito Federal agradeceu a todos, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

Julião Silveira Coelho

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

Luiz Frederico de Bessa Fleury

Procurador da Fazenda Nacional,

Atuando em nome do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Representante da Acionista União

Gesiel Pereira de Sousa

Assessor Especial

Secretário da Assembleia



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIAO SILVEIRA COELHO - Matr.0141450-X, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129107792** código CRC= **4EEB21B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Site - www.terracap.df.gov.br